

SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Contrato ARAAL n.º 18/2004 de 2 de Novembro de 2004

Entre a Presidência do Governo Regional, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, adiante designada por SRAP, e pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, José António Vieira da Silva Contente, adiante designado por SRHE, a Câmara Municipal de Horta, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, João Fernando Brum de Azevedo e Castro, e a Junta de Freguesia de Castelo Branco, Concelho de Horta, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Luís Filipe Goulart Botelho, é celebrado, ao abrigo do da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 83/2004, de 17 de Junho de 2004, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à construção da sede da Junta de Freguesia de Castelo Branco, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

A data prevista para o início das obras é o dia 1 de Novembro de 2004, cessando as mesmas a 31 de Maio de 2005.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à SRAP:

- a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6ª.
- b) Acompanhar a evolução do processo, quer através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado, quer pela análise dos autos de medição ou das informações prestadas pela SRHE nos termos do n.º 3 da presente cláusula.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da SRAP;
- b) Enviar à SRAP fotocópia dos documentos justificativos da despesa efectuada;
- c) Informar a SRAP sobre a evolução do empreendimento, quando o contrato atingir respectivamente metade e o final do seu período de vigência, anexando para o efeito os respectivos documentos comprovativos da despesa efectuada;
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável;

3 – Compete à SRHE verificar, mediante solicitação da SRAP, a execução material da obra nas suas fases intermédia e final.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade de execução

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal de Horta.

Cláusula 5.^a

Instrumentos financeiros

É fixado em 77.897 € (setenta e sete mil oitocentos e noventa e sete euros) o custo previsto do empreendimento.

Cláusula 6.^a

Responsabilidades de financiamento

1 - Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, a comparticipação financeira da SRAP é no valor de 38.949 € (trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove euros).

2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à SRAP, Programa 30 – Administração Regional e Local, Projecto 30.2 – Cooperação com as Autarquias Locais, classificação económica 08.05.02 Y – Transferências de Capital – Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

Cláusula 7.^a

Sobreposição do financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAP, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a SRAP solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da SRAP processado e, até àquela data, não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado, dirigido à SRAP.

3 – Caso se verifique da parte da SRAP um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

Cláusula 9.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

20 de Outubro de 2004. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal de Horta, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Branco, *Luís Filipe Goulart Botelho*.

